



## PROTOCOLO DE COLABORAÇÃO

---

Projeto CineDojo2  
no âmbito do Concurso para apoio a Projetos de Promoção do Sucesso Educativo denominado “Fazer Acontecer”, no âmbito do Programa Municipal “Secundário para todos”

Entre:

O **Município de Lisboa**, pessoa coletiva n.º 500 051 070, com sede nos Paços do Concelho - Praça do Município, 1149-014 Lisboa, através do seu órgão executivo, Câmara Municipal de Lisboa, aqui representada pelo Senhor Vereador do Pelouro da Educação, **Manuel Fernando Rosa Grilo**, com competência para o ato conferida pelo Despacho n.º 99/P/2017, republicado e com a redação conferida pelo Despacho n.º 120/P/2019, publicado no 5.º Suplemento ao Boletim Municipal n.º 1342, de 07 de novembro, adiante designado por “**Primeiro Outorgante**”;

e

O **Junta de Freguesia de Alvalade**, pessoa coletiva n.º 510832806, sita no Largo Machado de Assis, S/N 1700-116 Lisboa, neste ato representado por **José António Borges**, na qualidade de Presidente, adiante designado como **Segundo Outorgante**;

É celebrado o presente protocolo de colaboração, aprovado pela Deliberação da Câmara Municipal de Lisboa n.º 331/CML/2020, de 18 de junho, alterada pela Deliberação da Câmara Municipal de Lisboa n.º 843/CML/2020, de 10 de dezembro, regendo-se assim pelas seguintes cláusulas:

### Cláusula 1.ª

#### Objeto

Constitui objeto do presente protocolo de colaboração, a atribuição de apoio financeiro para o desenvolvimento e execução do projeto CineDojo2, no âmbito do Concurso “Fazer Acontecer”, a ser executado durante o ano letivo de 2020/2021.

### Cláusula 2.ª

#### Apoio financeiro

1. O Primeiro Outorgante atribui ao Segundo Outorgante o apoio financeiro no montante total de 4.810€, de acordo com o plano de pagamentos previsto no n.º 3 da presente cláusula.
2. O apoio financeiro referido no número anterior, destina-se exclusivamente ao desenvolvimento e execução do projeto CineDojo2.
3. O apoio atribuído obedece ao seguinte plano de pagamentos:  
O valor constante no n.º 1 da presente cláusula será transferido numa única prestação, após a celebração do presente protocolo de colaboração.
4. Ao presente protocolo de colaboração encontra-se associado o compromisso n.º 6420009919.



Cláusula 3.<sup>a</sup>

**Obrigações do Primeiro Outorgante**

Constituem obrigações do Primeiro Outorgante cumprir as condições e os prazos de pagamento estipulados e acompanhar a execução do projeto e atividades.

Cláusula 4.<sup>a</sup>

**Obrigações do Segundo Outorgante**

Constituem obrigações do Segundo Outorgante:

- a) Cooperar com o Primeiro Outorgante no acompanhamento e controlo do exato e pontual cumprimento do presente protocolo de colaboração;
- b) Apresentar um relatório intercalar, no caso de projetos bienais, com explicitação dos resultados alcançados, 10 meses após o início do projeto;
- c) Apresentar o relatório final com explicitação dos resultados alcançados, no prazo de 30 dias seguidos, após a conclusão do projeto;
- d) Facultar todos os elementos contabilísticos ou outros que venham a ser solicitados pelo Primeiro Outorgante, no âmbito do objeto do presente protocolo de colaboração;
- e) Aplicar e administrar corretamente o apoio financeiro tendo em conta o objeto do presente protocolo de colaboração;
- f) Atender, na sua atuação, aos critérios de economia, eficácia e eficiência na gestão do apoio atribuído;
- g) Constituir uma pasta técnica e financeira do projeto, devidamente organizado, com a documentação da execução das diferentes atividades, de forma a estar disponível, a todo o tempo, para verificação da conformidade por parte da coordenação do “Fazer Acontecer” e/ou outras entidades competentes;
- h) Comunicar ao Departamento de Educação a calendarização de eventos ou iniciativas relevantes para os objetivos do projeto, com uma antecedência mínima de 15 dias seguidos;
- i) Publicitar o apoio atribuído pelo Primeiro Outorgante, em todas as atividades desenvolvidas, nos seus meios oficiais de divulgação, em conformidade com as orientações produzidas pelos serviços municipais responsáveis;
- j) Explicitar o apoio do “Fazer Acontecer” em todos os materiais de publicitação e comunicação do projeto, de acordo com as regras definidas para o efeito, devendo estar sempre visível o logotipo do concurso e do Município de Lisboa;
- k) Explicitar, de forma expressa e destacada, a referência explícita ao financiamento do “Fazer Acontecer” e ao nome do projeto financiado.
- l) Autorizar o Primeiro Outorgante a utilizar os elementos de comunicação e publicitação produzidos durante a realização do projeto, da exclusiva responsabilidade do Segundo Outorgante, para efeitos de divulgação, nos termos da legislação em vigor e poderão vir a ser;
- m) Assegurar, durante a realização do projeto, o acesso às iniciativas e atividades do projeto, nomeadamente para efeito do registo audiovisual nos termos da legislação em vigor.

Cláusula 5.<sup>a</sup>

**Sigilo e Proteção de dados**

1. As Partes Outorgantes guardam sigilo sobre quaisquer matérias sujeitas a segredo nos termos da lei e do presente protocolo de colaboração às quais tenham acesso por força da execução deste.
2. As Partes Outorgantes reconhecem que todas as informações de carácter financeiro, técnico, relativas a recursos humanos e à atividade atual ou futura de cada Parte Outorgante e de entidades que com ela se encontrem ou venham a relacionar são informações confidenciais, sujeitas a sigilo ao abrigo da presente Cláusula.



3. A obrigação de sigilo prevista na presente Cláusula manter-se-á em vigor após a cessação, por qualquer causa, dos efeitos do presente protocolo de colaboração.
4. Exclui-se do dever de sigilo previsto, a informação e a documentação que forem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo Segundo Outorgante ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.
5. As Partes Outorgantes reconhecem que serão responsáveis pelo tratamento de dados de dados pessoais aos quais tenham acesso ao abrigo ou por força da execução do presente protocolo de colaboração, em conformidade com o disposto no RGPD e demais legislação aplicável em matéria e proteção de dados pessoais.
6. O tratamento conjunto, a partilha e a comunicação de dados pessoais entre as Partes Outorgantes, ao abrigo ou durante a execução do presente protocolo de colaboração, será feita ao abrigo do disposto no RGPD e demais legislação aplicável em matéria e proteção de dados pessoais.
7. As Partes Outorgantes comprometem-se realizar o tratamento de dados pessoais apenas quando se verifique um dos elementos de licitude previstos no RGPD, obrigando-se ainda a aplicar as medidas técnicas e organizativas que forem adequadas para assegurar a sua segurança, incluindo a proteção contra o seu tratamento não autorizado ou ilícito e contra a sua perda, destruição ou danificação accidental, assegurando ainda os direitos dos titulares de dados pessoais previstos no RGPD e demais legislação aplicável em matéria e proteção de dados.
8. As Partes Outorgantes comprometem-se a conservar os seus dados pessoais enquanto os mesmos forem necessários para cumprir a finalidade para a qual foram recolhidos ou para cumprir qualquer exigência legal.

#### Cláusula 6.<sup>a</sup>

##### **Auditoria**

O projeto apoiado nos termos do presente protocolo de colaboração pode ser submetido a auditoria, a realizar pelo Departamento de Gestão da Qualidade e Auditoria da Câmara Municipal de Lisboa, devendo o Segundo Outorgante disponibilizar toda a documentação julgada adequada e oportuna para o efeito.

#### Cláusula 7.<sup>a</sup>

##### **Revisão ao protocolo de colaboração**

O presente protocolo de colaboração pode ser objeto de revisão, por acordo das Partes Outorgantes, no que se mostre estritamente necessário, ou unilateralmente pelo Primeiro Outorgante devido a imposição legal ou ponderoso interesse público.

#### Cláusula 8.<sup>a</sup>

##### **Incumprimento**

Caso se confirmem situações de aplicação irregular do apoio financeiro atribuído e/ou informação insuficiente sobre a aplicação do mesmo, o Segundo Outorgante terá que restituir o apoio, podendo ainda ficar impedido de apresentar novos projetos em futuras edições do “*Concurso Fazer Acontecer*”.



Cláusula 9.<sup>a</sup>

**Vigência do contrato-programa**

O presente protocolo de colaboração inicia-se com a sua celebração e vigorará até ao final do ano letivo 2020/2021.

Cláusula 10.<sup>a</sup>

**Disposições finais**

Em tudo o que não esteja especialmente previsto no presente protocolo de colaboração, aplicam-se, subsidiariamente, as disposições das normas do Concurso para apoio a Projetos de Promoção do Sucesso Educativo denominado “*Fazer Acontecer*”, no âmbito do Programa “*Secundário para todos*” aprovadas através da Deliberação da Câmara Municipal de Lisboa nº 345/CM/2019, de 25 de julho.

O presente protocolo de colaboração é celebrado em triplicado, ficando 2 (dois) exemplares na posse do Primeiro Outorgante e 1 (um) na posse do Segundo Outorgante.

Lisboa, 11 de janeiro de 2021.

Pelo Primeiro Outorgante

Pelo Segundo Outorgante

\_\_\_\_\_  
(O Vereador do Pelouro da Educação,  
Manuel Grilo)

\_\_\_\_\_  
(O Presidente da Junta de Freguesia de  
Alvalade, José Borges)